

**ESTATUTO DA CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
(11ª Reforma)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Artigo 1º- A CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, neste instrumento denominado "CASA DE APOIO" é uma associação civil de natureza assistencial e caráter filantrópico, sem fins econômicos, fundada em 20 de julho de 1.994, com sede e foro na Rua das Paineiras, nº 1.448, bairro Eldorado, em Contagem, Minas Gerais, CNPJ 00.211.504/0001-50 com seu Estatuto registrado sob o nº 4838, livro A, tendo por finalidade dar assistência à criança, ao adolescente, jovem, adultos e idoso, facultando-lhes o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu regime interno e leis em vigor.

Parágrafo primeiro - A CASA DE APOIO tem suas atividades por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - A criança, o adolescente, jovem, adultos e o idoso serão aceitos na CASA DE APOIO sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito de crença, raça, cor, nacionalidade ou sexo.

Parágrafo terceiro - A CASA DE APOIO tem suas atividades principais no município de Contagem/MG, podendo exercê-las em todo o território nacional, inclusive por meio de filiais sem prejuízo do seu sistema.

Parágrafo quarto - Para consecução de suas finalidades, a CASA DE APOIO poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais e unidades administrativas quantas forem necessárias, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil, conforme dispuser este estatuto social e o regimento interno.

Parágrafo quinto- Por FILIAL, entende-se que é uma unidade administrativa e/ou serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de suas atividades fim e meio.

Artigo 2º - São Objetivos Institucionais da CASA DE APOIO:

I-Pautar a atuação pela ética, paz, cidadania, justiça social, direitos humanos e democracia;

II-Promover os direitos da criança e do adolescente e trabalhar em prol das pessoas portadoras de deficiência, do jovem, da mulher, do adulto e do idoso em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, bem como o trabalho forçado e o infantil;

III- Promover a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;

IV Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou de microcrédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades;

V-Promover, organizar e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, fomentando ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, principalmente por meio do teatro, da música, da dança e das artes plásticas, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como preservar e proteger os bens materiais e imateriais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas, seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares para divulgação da cultura local, regional e nacional;

VI-Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;

VII Promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando à concretização dos projetos sociais da CASA DE APOIO;

VIII Prestar assessoria e consultoria técnica nas áreas de tecnologia social, de desenvolvimento urbano, de meio ambiente, de educação, comunicação, arte, cultura, cidadania, mobilização social e de organização, bem como prestar serviços de administração, gerenciamento e controle financeiro da execução de projetos, inclusive a entidades civis e





governamentais, contribuindo para a sustentabilidade da **CASA DE APOIO**, podendo ainda, efetuar vendas de produtos, bens e serviços, atuando inclusive como correspondente bancário, para obtenção de recursos e receitas, visando ao alcance dos seus fins;

IX - Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, internacionais, por meio de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas, visando ao desenvolvimento social sustentável;

X - Promover e apoiar o desenvolvimento de cooperativas comunitárias, associações, empreendedores ou autônomos informais, mediante viabilização de recursos financeiros e materiais e a capacitação técnica e profissional das pessoas assistidas;

XI - Promover e apoiar ações de preservação da saúde e programas conjugados de educação de base, saneamento e habitação, preservação e defesa do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento sustentável;

XII - Divulgar as atividades, projetos e realizações dos quais tiver participação.

XIII - Promover a prática de atividades esportivas visando ao desenvolvimento biopsicossocial.

XIV - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

XV - Incentivar e promover atividades sociais e culturais e a prática de esportes, sob todas as suas formas, visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo;

XVI - Receber, distribuir, controlar e prestar contas da utilização de recursos provenientes de órgãos e entidades estatais por meio de subvenções legais, convênios ou benefícios gerados por normas que incentivem o esporte.

XVII - Organizar, participar e incentivar eventos esportivos, campeonatos e torneios municipais, estaduais e federais, em todas as modalidades e categorias esportivas e culturais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a **CASA DE APOIO** se pautará nos seus princípios, valores e normas, bem como, nas seguintes diretrizes:

I - Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

II - Utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;

III - Poder celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações, Fundações e Sociedades Governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais;

IV - Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, a saber:

a) Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;

b) Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações;

c) Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, de acordo com a legislação específica de cada atividade.

Parágrafo primeiro - Todas as atividades desenvolvidas pela **CASA DE APOIO** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldo os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - A **CASA DE APOIO** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo terceiro - É vedada a **CASA DE APOIO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Parágrafo quarto - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação integral de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional no território nacional, mediante a execução direta dos projetos, programas e planos de ações correlatas, pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda



Artigo 9.º - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, votar e ser votado conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 10.º - Não há, entre os associados, direitos, obrigações recíprocas.

Artigo 11.º - A qualidade de associado da **CASA DE APOIO** é intransmissível, por ato intervivos ou por sucessão hereditária.

Artigo 12.º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no seu estatuto.

Artigo 13.º - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **CASA DE APOIO**, salvo nos casos de dolo, fraude ou má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes deste estatuto.

Artigo 14.º - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens e direitos da **CASA DE APOIO** a qualquer título ou sob qualquer pretexto, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

TÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15.º - São direitos dos associados:

I- Participar de todas as atividades associativas;

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos sempre que houver eleição convocada para tal fim, desde que detenha a capacidade civil exigida por lei;

III - Promover a convocação do(s) órgão(s) deliberativo(s), na forma do artigo 60 do Código Civil, observado o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

IV - Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;

V- Exercer os cargos ou Comissões designados pela Diretoria ou Assembleia;

VI- Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

VII- Representar por escrito aos departamentos e serviços da administração e a Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos; VIII- Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão da **CASA DE APOIO**.

TÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16.º - São deveres dos associados da **CASA DE APOIO**:

I- Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Casa de Apoio à Carente de Contagem;

II- Colaborar com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins específicos da **CASA DE APOIO**, bem como, a cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento dela;

III- Zelar para que os bens estejam sempre a serviço dos objetivos da **CASA DE APOIO**;

IV- Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados e participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Instituição;

V- Comunicar por escrito, à Diretoria, a mudança de residência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a mudança;

VI Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VII Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;

VIII- Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com a **CASA DE APOIO**;

Parágrafo primeiro: É Expressamente vedado aos associados, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias da **CASA DE APOIO**, fazer manifestações de caráter político-partidário.



pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - A **CASA DE APOIO** terá um Regimento Interno dentro da letra e espírito deste estatuto aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e definirá as atividades e prestações de serviços que se fizerem necessários.

Artigo 5º - A **CASA DE APOIO** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:

I- Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;

II- Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da sua Missão Universal bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos;

III Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a **CASA DE APOIO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Parágrafo único - A **CASA DE APOIO** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- Poderão se associar à **CASA DE APOIO** quaisquer pessoas, civilmente capazes, desde que solicitem sua inclusão no quadro da Instituição e preencham os seguintes requisitos:

- a) Estejam engajadas na busca pelos objetivos institucionais;
- b) desejem atuar no fortalecimento da **CASA DE APOIO**;
- c) possam participar periodicamente das reuniões, debates, projetos e eventos realizados pela **CASA DE APOIO**.

Artigo 7º - Os associados da **CASA DE APOIO** serão distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes;

Parágrafo primeiro - São Associados Fundadores aqueles que constam na ata de constituição da Casa de Apoio:

Parágrafo segundo - Associado Benemérito é a pessoa física aprovada pela assembleia, em função de relevante e destacada contribuição para a **CASA DE APOIO**;

Parágrafo terceiro- São Associados Contribuintes pessoas físicas que, sem impedimento legal, contribuem regularmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para que a organização alcance seus objetivos;

Parágrafo quarto- A admissão de associados na categoria de contribuinte será decidida pela diretoria:

Artigo 8º - Além dos casos naturais, como morte ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder essa condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo primeiro- Pela demissão o associado perde sua condição de membro, dirigindo seu requerimento neste sentido à Diretoria que, por sua vez, homologará sua saída;

Parágrafo segundo - Pela exclusão o membro poderá ser destituído da qualidade de associado desde que presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Pleno direito de defesa e de recurso;
- c) Convocação de assembleia geral especialmente para esse fim;
- d) Deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia;



Parágrafo segundo - Constituem motivos para a aplicação de penalidade as seguintes infrações:

- I- Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos da Diretoria da **CASA DE APOIO**, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II Utilizar indevidamente do nome da **CASA DE APOIO** tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III- Praticar atos contrários aos interesses da **CASA DE APOIO**, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV- Sem motivo justificado, abandonar cargo que fora nomeado pela Assembleia Geral ou Diretoria; V-Difamar a entidade, seus membros ou associados;
- VI- Não respeitar as deliberações da Diretoria;
- VII- Se ausentar injustificadamente em três Assembleias Gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria;
- VIII-Condenação por qualquer delito pela justiça;
- IX-Contrariar as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 17. - Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá, ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgada direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima que deliberará acerca da exclusão, em decisão irrecorrível.

Artigo 18. - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 19.- Tendo sido excluído ou se demitido do rol da **CASA DE APOIO**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza voluntária e altruísta.

Artigo 20. - Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da **CASA DE APOIO**, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir a condição de associado.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 21. - A **CASA DE APOIO** será administrada por:

- I-Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III-Conselho Fiscal;

Artigo 22. - Obrigam a **CASA DE APOIO** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no estatuto.

Artigo 23. - Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Artigo 24. - Os órgãos da administração da **CASA DE APOIO** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Artigo 25. - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.



Artigo 26. - Os órgãos que compõem a CASA DE APOIO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Artigo 27. - A CASA DE APOIO poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob o regime privado ou pelo regime celetista, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor administração.

Artigo 28. - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que & contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão: respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II- Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29. - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da **CASA DE APOIO** e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 30. - Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros, exceto se munidos de instrumentos de mandato com poderes específicos.

Artigo 31. - Os associados não poderão ser representados por procuradores.

Artigo 32. - Em caso de urgência e relevância o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 40º do estatuto vigente.

Parágrafo único - Para a Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da **CASA DE APOIO**, os associados serão convocados por escrito e de maneira formal, por carta com aviso de recebimento.

Artigo 33. - Compete à Assembleia Geral:

- I-Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II-Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III-Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 67º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- V-Aprovar o regimento interno;
- VI-Decidir os casos omissos do Estatuto;
- VII - Destituir os administradores;
- VIII Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Aprovar a inclusão e o desligamento de Associados nos quadros da Instituição;
- X-Alienar ou gravar os bens imóveis patrimoniais da **CASA DE APOIO**.
- XI Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, trocar bens, doar hipotecar e/ou compromissar a qualquer título bens;
- XII - Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção;
- XIII - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIV - Aprovar a proposta Orçamentária;
- XV-Deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria o Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e deliberar sobre a incorporação de eventual resultado operacional ao exercício em curso, sempre com base no parecer do Conselho Fiscal; XVI- Aprovar a criação ou extinção de Filiais e novas unidades de serviços;
- XVII- Aprovar o planejamento e o orçamento do exercício seguinte,
- XVII - Aprovar regulamentos e regimentos;



XIX - Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários da **CASA DE APOIO**;

XX - Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica da **CASA DE APOIO**;

XXI-Referendar a indicação de candidatos indicados pela Diretoria para a qualidade de associado;

XXII Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas e deliberar os demais assuntos inerentes a sua competência e de interesse social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as competências acima descritas, à exceção do inciso III, é exigido quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 34. - Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 35. - A Assembleia será presidida pelo Presidente, a qual detém também o voto de desempate, ora designado por voto de qualidade, ficando assegurado que, em sua ausência ou impedimento, a sub-rogação de tais passará ao seu substituto legal.

Artigo 36. - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

Artigo 37. - As contas da Organização serão aprovadas pela Assembleia Geral, na forma do inciso VII, artigo 54 do Código Civil, com a apresentação dos relatórios pela Diretoria, previamente conferidos e aprovados pela mesma.

Artigo 38. - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada com finalidade específica, conforme estabelecido neste estatuto e no regimento interno:

I-Pela diretoria;

II-Pelo Conselho Fiscal em conjunto com pelo menos 02 (dois) Diretores.

III- Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 40. -A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado nas unidades da **CASA DE APOIO** e no sítio eletrônico (www.casadeapoio.org.br), por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e poderá ser publicado na imprensa local.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um quinto (1/5) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo- As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 41. - A administração da **CASA DE APOIO** será exercida por uma diretoria, eleita dentre os associados, composta de: 01 Presidente, 01 Secretário e 01 Tesoureiro que se sucederão na mesma ordem em que forem eleitos.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 anos, permitida a reeleição, sendo sua eleição realizada por Assembleia Ordinária, sempre no mês de julho, com posse na mesma Assembleia.

Parágrafo segundo- Extraordinária. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia



Parágrafo terceiro - em qualquer das hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo será imprescindível, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, convocação especialmente para esse fim, sendo necessária a presença de metade mais um dos membros da **CASA DE APOIO**, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos presentes.

Artigo 42. - A **CASA DE APOIO** é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e na sua falta e impedimentos, pelo seu substituto legal, podendo outorgar poderes.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 43. - As eleições para a Diretoria serão convocadas por edital fixado na sede e/ou no site da **CASA DE APOIO**, e/ou por expediente eletrônico, com prova inequívoca de recebimento dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 44. - Os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 45. - A Diretoria exerce seu mandato até o registro em cartório da posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este prazo ultrapassar noventa (90) dias.

Artigo 46. - Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria são lícitos delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração por instrumento público.

Artigo 47. - A Diretoria poderá nomear ou contratar pessoas não associado, podendo remunerá-las na condição de autônomo ou empregado, para promover ações, atos e ou execução de projetos que visem alcançar os fins e os objetivos da **CASA DE APOIO**.

Artigo 48. - Compete à Diretoria:

I-Dirigir e administrar a **CASA DE APOIO**;

II- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno naquilo que couber e as decisões da Assembleia Geral;

IV Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social da **CASA DE APOIO**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;

VI - Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;

V - Propor a dissolução ou extinção da **CASA DE APOIO** para a Assembleia Geral;

VII- Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VIII - Elaborar o orçamento anual da **CASA DE APOIO**, o planejamento de atividades, bem como submete- los à aprovação da Assembleia Geral, bem como revisar/modificar o plano orçamentário eventualmente recusado;

IX-Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os Diretores Locais e demais cargos diretivos das filiais, definir as competências de todos; X-Propor a admissão ou exclusão de associados e julgar as infrações e aplicar as respectivas penalidades na forma deste estatuto;

XI - Fazer o relatório geral das atividades, bem como apresentar as demonstrações contábeis, à Assembleia Geral, sempre com o parecer do Conselho Fiscal;

XII - Apresentar proposta sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, de acordo com o inciso X do art. 33º do estatuto atual;

XIII-Propor abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades;

XIV-contratar e assumir responsabilidades com terceiros, em nome da **CASA DE APOIO**, de acordo com a situação financeira da mesma;

XV-Conceder licença aos Diretores, por prazo nunca superior a 03 (três) meses, podendo prorrogá-los por igual tempo, mediante novo pedido de licenciamento;

XVI- Aprovar a nomeação e contratação do Coordenador Executivo indicado pelo Presidente dentre pessoas de reconhecido vínculo à filosofia institucional e à causa da instituição.

XVII - Resolver os casos omissos deste Estatuto ad referendum a Assembleia Geral: XVIII Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo segundo- Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo terceiro -A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da CASA DE APOIO.

Parágrafo quarto -A falta injustificada de diretores, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, determinará o seu afastamento da Diretoria, segundo critério desta.

Artigo 49. - A demissão voluntária de membro da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao presidente.

Parágrafo primeiro - Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 50. - É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros em nome da CASA DE APOIO.

Artigo 51. - Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

I-Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II-Grave violação deste Estatuto;

III Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicado a Secretaria da Entidade;

IV-Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade,

V-Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração no desvio de finalidade.

Parágrafo único- A Assembleia Geral convocada sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de Diretoria deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 52. - A Casa de Apoio poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar, a ser assinado pelo Presidente.

Artigo 53. - As procurações outorgadas nos termos do artigo anterior terão prazo de vigência que não poderá ultrapassar trinta dias após o término da gestão da Diretoria que as outorgou.

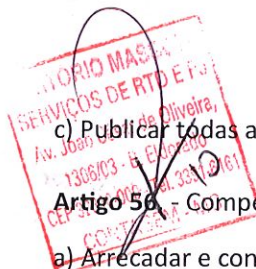
Artigo 54. - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CASA DE APOIO judicialmente, ativa ou passivamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar em conjunto com o tesoureiro, cheque, ordem de pagamento, escrituras de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, podendo ser representado, nestes atos, por procuradores, manter contato com autoridades municipais, estaduais e federais, tratando de assuntos relacionados ao funcionamento da CASA DE APOIO;
- f) Indicar o Coordenador Executivo, para nomeação e contratação.

Artigo 55. - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e ou o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo mesmo;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;





c) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Artigo 56. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados;
- c) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e livros relativos à tesouraria ou indicar contabilista responsável para tanto;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente cheque, ordem de pagamento, escritura de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, podendo ser representados, nesses atos, por procuradores;
- h) Assinar convênios junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e junto aos demais parceiros, bem como prestar contas pertinentes aos mesmos.
- i) Substituir o Secretário em sua ausência.

Artigo 57. - A CASA DE APOIO tem um conselho fiscal que será constituído por 03 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo segundo- Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente ou do Tesoureiro, o Secretário os substituirá ou se houver morte ou impedimento do Secretário o Tesoureiro o substituirá, para que este complete o período de mandato dos cargos vagos, ou até a substituição por eleição pela Assembleia extraordinária.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58. - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I- Promover ações fiscalizadoras na CASA DE APOIO e em toda e qualquer unidade Administrativa;
- II- Acompanhar o desempenho econômico-financeiro, aplicação dos recursos de convênios, prestação de contas, emitindo pareceres e recomendações para decisão da diretoria e da assembleia;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pela diretoria, opinando a respeito, e apresentar o resultado do exame à Assembleia Geral, propondo medidas de caráter preventivo, quando necessário;
- IV- Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente às atividades da Casa de Apoio onde seja detectada qualquer irregularidade;
- V- Notificar a Diretoria ou a Assembleia por meio de relatórios e recomendações, as medidas necessárias para correção ou intervenção em toda e qualquer unidade da Casa de Apoio onde seja detectada qualquer irregularidade;
- VI - Dar parecer sobre os Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis.

Parágrafo segundo- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Relator ou pelo Presidente da Entidade ou pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Artigo 59. - Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos profissionais qualificados.

Artigo 60. - A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 61. - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da CASA DE APOIO.



Artigo 62. - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais associados fiscais para relator do Conselho Fiscal.

Artigo 63. - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo primeiro- A **CASA DE APOIO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Parágrafo segundo- A **CASA DE APOIO** aplica todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Capítulo IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 64. - O patrimônio da **CASA DE APOIO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações, legados, direitos de propriedade intelectual e apólices de dívida pública.

Artigo 65. - As fontes de recursos da **CASA DE APOIO** serão de:

I. Recursos Próprios:

- a) Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Mensalidade, semestralidades e anualidades escolares;
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- A) Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas: a) jurídicas;
- b) Contribuição de seus associados e doações nacionais e internacionais de pessoas física e/ou) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Recursos de patrocínios;
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III-Receitas Públicas, tais como:

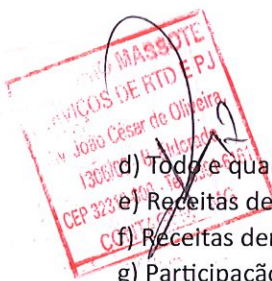
- a) Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contatos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b) Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- b) Financiamentos de qualquer natureza,
- c) Frutos derivados de imunidade e/ou isenções fiscais;
- d) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo primeiro -Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela **CASA DE APOIO**, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo- As parcerias firmadas pela **CASA DE APOIO** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

IV-Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a) Eventos em geral;
- b) Comércio e manufatura em geral
- c) Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;



- d) Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da **CASA DE APOIO**;
- e) Receitas de prestação de serviços;
- f) Receitas derivadas da licença produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- g) Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da **CASA DE APOIO**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- h) Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da; **CASA DE APOIO**;
- i) Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- j) Receita de direitos autorais;
- k) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Artigo 66. - A **CASA DE APOIO** manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamenta de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 67. - Em caso de dissolução ou extinção da **CASA DE APOIO**, após satisfeitas as obrigações sociais, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas que preferencialmente tenham finalidades semelhantes.

Parágrafo primeiro - Terá preferência outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em pleno funcionamento.

Parágrafo segundo - O patrimônio da **CASA DE APOIO** é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Artigo 68. - A **CASA DE APOIO** não distribui lucros superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos membros da Diretoria e aos associados.

Artigo 69. - É vedada a distribuição, entre os associados, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos. dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **CASA DE APOIO**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 70. - A Casa de Apoio somente poderá ser dissolvida por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 71. - O ano fiscal coincide com o ano civil, e no final de cada exercício será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis que serão submetidos à aprovação da assembleia Geral ordinária mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 72. - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 73. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74. A aprovação da proposta de alteração do estatuto será eretivada pelo voto de pelo menos 50% mais um dos votantes presentes a Assembleia Geral convocada para este fim, respeitando o quórum estabelecido neste estatuto.

Artigo 75. - A CASA DE APOIO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com autorização e aprovação do presidente, quando cessarem suas atividades, descumprimento dos objetivos que determinaram sua criação e quando se tomar impossível continuação de suas atividades.

Artigo 76. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem Minas Gerais para dirimir eventuais dúvidas ou litígio sobre quaisquer assuntos relacionados com a CASA DE APOIO.

A presente reforma do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral realizada em 25/09/2024.

Contagem 25 de setembro de 2024

Josenildo Silva Santos - Presidente



